

B)124.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 22/2022

PROPOSTA

Nº 462 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 26/10/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3660/2022

Assunto: Processo N.º26/22 Titular do Processo: ANDRE FILIPE AROCHA COSTA

Requerimento N.º :570/22

Requerente: ANDRE FILIPE AROCHA COSTA

Local: RUA DA FERRADURA GALEOTAS

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

Data:18/10/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de projeto de arquitetura de moradia, garagem, piscina e muro de vedação.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado pelo requerimento acima identificado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o artº 6143 da União das Freguesias de Azeitão, com a área registada de 415,54m2.

Pretende o requerente a construção de moradia unifamiliar, com 186,88m2 de STP, distribuída por 2 pisos, alpendre norte com a área de 12,60m2, alpendre com churrasqueira com a área de 15,80m2, e ainda não contabilizados para efeitos da STP, alpendre poente com a área de 4,90m2, garagem com a área de 41,67m2, piscina com a área de 18,00m2 e 21,15m3 de volume e muro de vedação confinante com arruamento público.

De acordo com o PDM em vigor, a parcela em causa, com a área de 415,54m2, insere-se em Espaços Urbanizáveis de Baixa Densidade H1, aplicando-se os artigos 95º e 96º do regulamento do PDM.

O arruamento junto à parcela em causa não se encontra executado. Nos termos do nº5 do artº 24º e do nº1 do artº 25º, ambos do RJUE, a ausência de arruamento é motivo de indeferimento do pedido de licenciamento, podendo, no entanto, haver deferimento do pedido desde que o requerente, em sede de audiência prévia, se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou a assumir os encargos inerentes

à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infraestruturas por um período mínimo de 10 anos.

Foi apresentado orçamento para execução do troço do arruamento em falta, ficando este condicionado à apresentação do respetivo projeto de execução do troço do arruamento em causa.

Do ponto de vista urbanístico e desde que executado, por parte do requerente, o troço do arruamento em falta, através da celebração com a Câmara Municipal de contrato de obras de urbanização, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor e demais legislação aplicável.

Simulação da TRIU, nos termos do disposto no art.º51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no valor a seguir discriminado:

$$\text{TRIU} = 45\text{€} \times 202,68\text{m}^2 = 9\,120,60\text{€}$$

$$\text{Taxa Piscina} = 9,95\text{€} \times 21,15\text{m}^3 = 210,44\text{€}$$

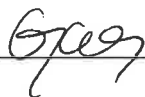
Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura consubstanciado no requerimento n.º 570/22, de 18/01/2022 (considerando as peças retificadas anexas ao requerimento n.º 5044/22), ficando condicionada à celebração com a Câmara Municipal, de contrato de obras de urbanização para execução do troço do arruamento em falta.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.



O TÉCNICO



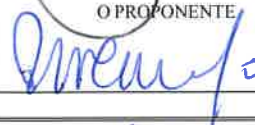
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : _____

Votos Contra; _____

Abstenções; _____

11

Votos a Favor.

aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

